



§ 2º Na hipótese de perda do mandato pelo membro titular, ele será substituído pelo respectivo suplente até o término do mandato.

§ 3º Na hipótese de perda do mandato pelo membro titular e por seu respectivo suplente:

I – em se tratando de representantes do patrocinador, o Governador do Estado designará os substitutos para o cumprimento do restante do mandato, observados os requisitos, critérios e condições de investidura previstos neste Estatuto; ou

II – em se tratando de representantes dos participantes e assistidos, será realizada nova eleição, para a escolha dos substitutos que cumprirão o restante do mandato, observados os requisitos, critérios e condições de investidura previstos neste Estatuto e as disposições do regulamento eleitoral.

Art. 33. Além das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, V e VI do **caput** do art. 32 deste Estatuto, os membros da Diretoria-Executiva perderão o mandato, a qualquer tempo, por decisão fundamentada da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Na hipótese de perda do mandato por membro da Diretoria-Executiva, o substituto será nomeado pelo Conselho Deliberativo para o cumprimento do restante do mandato do substituído.

Art. 34. A instauração de processo administrativo disciplinar para a apuração de irregularidade que envolva membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal ou da Diretoria-Executiva poderá determinar seu afastamento temporário, até a conclusão do processo.

§ 1º O conselheiro temporariamente afastado será substituído por seu respectivo suplente ou, na hipótese do processo envolver também o suplente, por outro suplente do mesmo Conselho que vier a ser indicado pelo próprio colegiado, observada a paridade entre patrocinadores e participantes e assistidos.

§ 2º O diretor temporariamente afastado será substituído por seu substituto eventual que houver sido previamente designado pelo Conselho Deliberativo, salvo se o processo envolver também o substituto eventual, caso em que o Conselho Deliberativo designará novo substituto.

§ 3º O afastamento de que trata o **caput** deste artigo não implica prorrogação do mandato ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 35. As decisões sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e sobre o afastamento temporário do cargo serão adotadas por maioria simples:

I – do Conselho Deliberativo, quando o investigado for membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria-Executiva; ou

II – do Conselho Fiscal, quando o investigado for membro do Conselho Fiscal.



Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no **caput** deste artigo, o investigado estará impedido de votar.

Art. 36. Terminado o prazo dos mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva, eles permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos novos titulares ou, quando for o caso, até sua recondução.

Art. 37. A RS-Prev assegurará o custeio da defesa dos seus dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão, nas condições e limites definidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O custeio da defesa de que trata o **caput** deste artigo poderá ser assegurado por meio da contratação de seguro.

§ 2º Os custos decorrentes da defesa de que trata o **caput** deste artigo, inclusive na hipótese de contratação de seguro, serão cobertos com recursos do plano de gestão administrativa da RS-Prev.

§ 3º Em caso de condenação judicial transitada em julgado, o dirigente, ex-dirigente, empregado ou ex-empregado deverá ressarcir a RS-Prev de todos os custos incorridos com a sua defesa, além dos eventuais prejuízos que tiver causado à Fundação ou a seus planos de benefícios.

Art. 38. Os dirigentes, os procuradores ou empregados da RS-Prev com poderes de gestão e os membros de seus conselhos estatutários responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem à RS-Prev, por ação ou omissão ilícita.

Parágrafo único. São também responsáveis, na forma do **caput** deste artigo, os administradores dos patrocinadores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica, prestem serviços técnicos à RS-Prev.

### **Seção III** **Do Conselho Deliberativo**

Art. 39. O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional da RS-Prev, é responsável pela definição da política geral de administração da Fundação e de seus planos de benefícios e sua ação será exercida por meio do estabelecimento de políticas e diretrizes de organização, funcionamento, administração e operação.

Art. 40. O Conselho Deliberativo será composto por quatro membros, sendo dois representantes dos patrocinadores e dois representantes dos participantes e assistidos.



§ 1º Cada membro do Conselho Deliberativo terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências, afastamentos e impedimentos, aplicando-se-lhes as mesmas condições, critérios e requisitos de escolha e designação.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo representantes dos patrocinadores, titulares e suplentes, serão designados pelo Governador do Estado, em aprovação conjunta com os chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 4º Tomarão parte no ato de aprovação conjunta a que se refere o § 3º deste artigo apenas os chefes dos Poderes ou entes cujos convênios de adesão com a RS-Prev já tenham sido aprovados pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma do art. 13 da Lei Complementar federal nº 109, de 2001.

§ 5º A presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo representante dos patrocinadores indicado no ato de designação a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 6º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do presidente do Conselho Deliberativo, a função será exercida pelo outro conselheiro titular representante dos patrocinadores.

§ 7º O Conselho Deliberativo renovará metade dos seus membros a cada dois anos, mediante a substituição de um representante dos patrocinadores e um representante dos participantes e assistidos e de seus respectivos suplentes.

Art. 41. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo:

I – estabelecer a política geral de administração da RS-Prev e de seus planos de benefícios, incluindo a política de alçadas decisórias;

II – aprovar a implantação, a alteração e a extinção de planos de benefícios e de seus respectivos regulamentos, bem como a adesão e a retirada de patrocinadores, os convênios de adesão e suas respectivas alterações, os planos de custeio e as alterações deste Estatuto;

III – aprovar a política e a forma de gestão dos investimentos, bem como o plano de aplicação dos recursos;

IV – autorizar investimentos e desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios;

V – aprovar a aquisição, a construção e a alienação de bens imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre imóveis;

VI – aprovar os orçamentos anuais e os programas e planos plurianuais e estratégicos;

VII – aprovar a política de gestão de pessoas e o plano de cargos e salários da RS-Prev;

VIII – autorizar a contratação de prestadores de serviços de auditoria independente, avaliação de gestão e consultoria atuarial, observada a legislação aplicável;



IX – estabelecer os requisitos e os procedimentos para a contratação de diretores, nomear e destituir membros da Diretoria-Executiva e designar os substitutos eventuais dos diretores para as hipóteses de ausência, afastamento ou impedimento, observado o disposto neste Estatuto;

X – dispor sobre a organização, o funcionamento e as competências das Diretorias;

XI – fixar a remuneração dos membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observado o disposto no art. 11 deste Estatuto;

XII – definir as regras e os procedimentos para a contratação de ex-diretores pelo período de doze meses após o término do mandato, nos termos do art. 23 da Lei Complementar federal nº 108, de 2001, observado o art. 31 deste Estatuto;

XIII – deliberar sobre a existência de impedimento na hipótese do ex-diretor pretender ocupar cargo, função ou emprego no qual possa utilizar informações privilegiadas em detrimento da RS-Prev, em especial quanto à segurança econômico-financeira e atuarial, à rentabilidade, à solvência ou à liquidez dos planos de benefícios administrados pela Fundação, observado o art. 31 deste Estatuto;

XIV – determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de contas e estudos técnicos necessários ao bom desempenho de sua missão institucional;

XV – aprovar as demonstrações contábeis, financeiras, atuariais e de benefícios da RS-Prev, bem como as contas da Diretoria-Executiva, após a devida apreciação por parte do Conselho Fiscal;

XVI – examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria-Executiva, na forma do regimento interno da RS-Prev;

XVII – fixar condições e limites para o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de atos regulares de gestão, observado o disposto no art. 37 deste Estatuto;

XVIII – aceitar doações e legados de qualquer natureza;

XIX – aprovar o relatório anual de atividades da RS-Prev;

XX – aprovar o código de ética e de conduta, o regulamento eleitoral e o regimento interno da RS-Prev;

XXI – incentivar a adoção de práticas com o objetivo de aperfeiçoar a capacitação profissional dos membros dos órgãos estatutários e da equipe técnica da RS-Prev e com vistas a preservar o padrão ético nas relações internas e externas;

XXII – autorizar a celebração de convênio de adesão com municípios do Estado do Rio Grande do Sul, nos casos do art. 30 da Lei Complementar nº 14.750, de 2015, observado o disposto nos arts. 12 a 15 deste Estatuto; e

XXIII – definir sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 42. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, para tratar de questões urgentes, mediante convocação de seu presidente, sempre com a presença de, no mínimo, três dos seus membros, nela incluída a do



presidente do Conselho ou a de seu substituto no exercício da presidência, devendo as reuniões ser registradas em atas.

§ 1º As decisões do Conselho Deliberativo serão adotadas por maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas neste Estatuto, e serão consubstanciadas em resoluções ou recomendações, conforme o caso.

§ 2º O presidente do Conselho Deliberativo, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

§ 3º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e, salvo quando estiver substituindo o titular, sem direito a voto.

§ 4º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a três dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 5º A convocação do suplente para substituir o titular será feita pelo presidente do Conselho Deliberativo quando a ausência, o afastamento ou o impedimento do titular for objeto de comunicação ao Conselho antes da expedição da convocação ordinária ou extraordinária, sem prejuízo da possibilidade de comparecimento do suplente independentemente de convocação formal.

Art. 43. A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será de qualquer membro desse colegiado, do presidente do Conselho Fiscal ou do diretor-presidente da RS-Prev.

Parágrafo único. Quando necessário, o presidente do Conselho Deliberativo determinará à Diretoria-Executiva a instrução das proposições a serem incluídas em pauta.

Art. 44. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria-Executiva por meio de relatos periódicos a serem realizados pelo diretor-presidente ou pelo diretor competente nas reuniões do Conselho, sem prejuízo do acesso às atas das reuniões da Diretoria-Executiva e da possibilidade de requisição de informações e documentos específicos.

Parágrafo único. A requisição de informações ou documentos à Diretoria-Executiva deverá ser feita por intermédio do presidente do Conselho Deliberativo, que, se não aprovar o pedido formulado por outro membro do Conselho, deverá submetê-lo à deliberação do colegiado.

#### **Seção IV** **Do Conselho Fiscal**

Art. 45. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da RS-Prev.

Art. 46. O Conselho Fiscal será composto por dois membros, sendo um representante dos patrocinadores e um representante dos participantes e assistidos.



§ 1º Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências, afastamentos e impedimentos, aplicando-se-lhes as mesmas condições, critérios e requisitos de escolha e designação.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, vedada a recondução.

§ 3º O membro do Conselho Fiscal representante dos patrocinadores e seu respectivo suplente serão designados pelo Governador do Estado, em aprovação conjunta com os chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 4º Tomarão parte no ato de aprovação conjunta a que se refere o § 3º deste artigo apenas os chefes dos Poderes ou entes cujos convênios de adesão com a RS-Prev já tenham sido aprovados pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma do art. 13 da Lei Complementar federal nº 109, de 2001.

§ 5º A presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo representante dos participantes e assistidos.

§ 6º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do presidente do Conselho Fiscal, a função será exercida por seu suplente.

§ 7º O Conselho Fiscal renovará metade dos seus membros a cada dois anos, mediante a substituição dos representantes dos patrocinadores, titular e suplente, seguida pela substituição, no biênio subsequente, dos representantes dos participantes e assistidos, titular e suplente.

Art. 47. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar as demonstrações contábeis mensais da RS-Prev;

II – examinar e aprovar as demonstrações anuais contábeis, financeiras, atuariais e de benefícios da RS-Prev e sobre as contas da Diretoria-Executiva;

III – acompanhar a aplicação e assegurar o cumprimento do código de ética e de conduta da Fundação, promovendo a conscientização das responsabilidades individuais e a instituição de mecanismos que facilitem a identificação e a imediata correção de potenciais desvios de conduta;

IV – informar ao Conselho Deliberativo sobre irregularidades verificadas, recomendando, sempre que aplicável, medidas saneadoras;

V – avaliar, periodicamente, os mecanismos de governança, de gestão e de controle da RS-Prev, propondo, sempre que cabível, a adoção de novos mecanismos ou o aprimoramento dos já existentes, de modo a assegurar sua permanente adequação ao porte da Fundação e à complexidade e aos riscos inerentes às suas atividades; e

VI – emitir relatórios semestrais sobre a suficiência e a qualidade dos indicadores de gestão e dos controles internos, inclusive no que se refere à execução orçamentária, à gestão de ativos e passivos, à aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios



às normas em vigor e à política de investimentos e à aderência das premissas e hipóteses atuariais adotadas nos planos de benefícios.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal não exercerá atividades operacionais e deverá manter independência em relação aos demais órgãos de governança, encaminhando ao Conselho Deliberativo os relatórios e pareceres que emitir, quando cabível.

Art. 48. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, para tratar de questões urgentes, mediante convocação de seu presidente, sempre com a presença de seus dois membros, devendo as reuniões ser registradas em atas.

§ 1º As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria simples e consubstanciadas em resoluções ou recomendações.

§ 2º Em não havendo consenso sobre determinado tema em deliberação, o dissidente poderá solicitar a expedição de registro opinativo acerca desse tema, o qual será expedido com a identificação do solicitante e de sua qualidade de membro titular ou suplente do Conselho Fiscal.

§ 3º É facultada a participação do suplente nas reuniões, com direito a voz e, salvo quando estiver substituindo o titular, sem direito a voto.

§ 4º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a três dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 5º A convocação do suplente para substituir o titular será feita pelo presidente do Conselho Fiscal quando a ausência, o afastamento ou o impedimento do titular for objeto de comunicação ao Conselho antes da expedição da convocação ordinária ou extraordinária, sem prejuízo da possibilidade de comparecimento do suplente independentemente de convocação formal.

Art. 49. O Conselho Fiscal poderá, sempre que julgar necessário, solicitar ao Conselho Deliberativo a realização de inspeções, auditagens, estudos técnicos e tomadas de contas que sejam necessários ao cumprimento de suas funções.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Deliberativo submeterá o requerimento à deliberação do colegiado na primeira reunião subsequente à sua apresentação.

Art. 50. Os membros do Conselho Fiscal tomarão conhecimento dos atos praticados pelos demais órgãos estatutários por meio de relatos periódicos a serem realizados pelo diretor-presidente ou pelo diretor competente nas reuniões do Conselho, sem prejuízo do acesso às atas das respectivas reuniões e da possibilidade de requisição de informações e documentos específicos.

Parágrafo único. A requisição de informações ou documentos deverá ser feita por intermédio do presidente do Conselho Fiscal, ainda que se trate de pedido formulado por outro membro do Conselho.



**Seção V**  
**Da Diretoria-Executiva**

**Subseção I**  
**Disposições Gerais**

Art. 51. A Diretoria-Executiva é o órgão de administração e gestão da RS-Prev, cabendo-lhe executar as diretrizes e as políticas de administração estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, mediante decisões fundamentadas em análises técnicas.

Art. 52. A Diretoria-Executiva será composta por quatro membros:

- I – o Diretor-Presidente;
- II – o Diretor de Investimentos;
- III – o Diretor de Seguridade; e
- IV – o Diretor de Administração.

§ 1º O mesmo diretor poderá acumular duas ou mais diretorias, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 2º Mesmo na hipótese de acumulação de diretorias de que trata o § 1º deste artigo, as votações colegiadas da Diretoria-Executiva obedecerão ao princípio uma pessoa-um voto.

§ 3º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento de membro da Diretoria-Executiva, o cargo será exercido pelo substituto designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º O mandato dos membros da Diretoria-Executiva será de três anos, permitidas duas reconduções, observado o disposto no art. 33.

Art. 53. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete à Diretoria-Executiva:

- I – submeter ao Conselho Deliberativo as propostas referentes às matérias de que tratam os incisos I a XII e XVII a XX do art. 41 deste Estatuto;
- II – coordenar as eleições para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos nos órgãos estatutários da RS-Prev, com base no regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- III – apreciar e julgar os recursos interpostos contra atos dos Diretores, na forma do regimento interno;
- IV – fixar a lotação do pessoal da RS-Prev;
- V – fazer publicar anualmente, na imprensa oficial ou em sítio oficial da administração pública estadual, as demonstrações contábeis, financeiras, atuariais e de benefícios da RS-Prev;
- VI – encaminhar aos patrocinadores as informações necessárias à supervisão e à fiscalização sistemática das atividades da RS-Prev relacionadas aos seus respectivos planos de benefícios, de ofício ou mediante solicitação;



VII – encaminhar relatório de suas atividades aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, semestralmente e sempre que solicitado;

VIII – fornecer, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, as informações e os documentos que lhe forem requisitados, conforme o previsto nos arts. 44 e 50 deste Estatuto;

IX – promover o mapeamento e a análise qualitativa dos processos organizacionais da RS-Prev, visando ao constante aprimoramento de suas atividades e rotinas, à efetividade de suas análises de risco, à otimização dos resultados, à redução do grau de subjetividade nas tomadas de decisão, à padronização e à transparência da gestão;

X – expedir normas procedimentais e manuais, mediante prévia discussão interna entre os envolvidos nos processos;

XI – estabelecer, observado o disposto neste Estatuto e as diretrizes e políticas definidas pelo Conselho Deliberativo, as atribuições das diferentes unidades da Fundação, mediante a adoção de parâmetros objetivos e precisos que considerem a segregação entre as funções de autorizar, executar, registrar e controlar, de forma que uma instância, gestor ou empregado da RS-Prev não inicie e conclua todas as etapas de um mesmo processo;

XII – implementar metodologias de avaliação de conformidade e de análise e quantificação de riscos, com a adoção de ferramentas de gerenciamento e controle, observadas as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo;

XIII – elaborar o relatório anual de atividades e as demonstrações contábeis, financeiras, atuariais e de benefícios da RS-Prev; e

XIV – realizar as demais atividades administrativas e de gestão que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 54. A RS-Prev informará ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar o nome do membro da Diretoria-Executiva responsável pela aplicação dos recursos da Fundação e de seus planos de benefícios.

§ 1º Os demais membros da Diretoria-Executiva responderão solidariamente com o dirigente de que trata o **caput** deste artigo pelos danos e prejuízos causados à Fundação e para os quais tenham concorrido.

§ 2º Exime-se da responsabilidade solidária de que trata o § 1º deste artigo o dirigente que, tempestivamente, manifestar sua oposição, mediante registro em ata ou em comunicação escrita encaminhada ao Conselho Deliberativo.

Art. 55. A Diretoria-Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, para tratar de questões urgentes, mediante convocação do Diretor-Presidente, sempre com a presença de, no mínimo, dois terços dos diretores, nela incluída o Diretor-Presidente ou seu substituto no exercício da presidência, devendo as reuniões ser registradas em atas.

§ 1º As decisões da Diretoria-Executiva serão adotadas por maioria simples de votos.



§ 2º O Diretor-Presidente, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

§ 3º As reuniões da Diretoria-Executiva poderão contar com a participação de profissionais ou especialistas convidados, sem direito a voto, sempre que essa presença for necessária ao esclarecimento ou ao tratamento de matéria de interesse da RS-Prev.

## **Subseção II**

### **Do Diretor-Presidente e dos demais Diretores**

Art. 56. O Diretor-Presidente é o responsável pela direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria-Executiva.

Art. 57. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Diretor-Presidente:

- I – representar a RS-Prev, judicial e extrajudicialmente;
- II – firmar contratos, acordos, convênios e outros ajustes em nome da Fundação;
- III – movimentar, juntamente com outro Diretor, os recursos financeiros da RS-Prev;
- IV – praticar os atos de gestão de pessoas no âmbito da Fundação;
- V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

VI – supervisionar a gestão da RS-Prev quanto ao cumprimento deste Estatuto, da legislação em vigor, das decisões e políticas adotadas pelo Conselho Deliberativo e quanto à adoção das melhores práticas para entidades fechadas de previdência complementar;

VII – propor a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, das quais participará como convidado, sem direito a voto;

VIII - fornecer às autoridades competentes as informações e os documentos solicitados à RS-Prev, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e ressalvadas as atribuições dos demais Diretores; e

IX - praticar outros atos de administração e de gestão inerentes à sua função.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente poderá delegar as competências previstas neste artigo a outro Diretor ou a titular de unidade subordinada à Diretoria-Executiva, quando cabível, devendo a Diretoria-Executiva ser cientificada do ato de delegação.

Art. 58. Compete aos demais Diretores exercer as funções de direção, coordenação, orientação, controle e supervisão das atividades inseridas em suas respectivas áreas de competência, na forma do regimento interno.

Art. 59. Os Diretores, inclusive o Diretor-Presidente, somente poderão se afastar do exercício de suas funções por motivo justificado e com autorização do Conselho Deliberativo.



## **CAPÍTULO VI DO PESSOAL**

Art. 60. O regime jurídico de pessoal da RS-Prev é o previsto na legislação trabalhista, ressalvada a possibilidade de cedência de servidores estatutários à Fundação, sem prejuízo dos direitos e das vantagens do cargo de origem.

Parágrafo único. A contratação de pessoal pela RS-Prev será realizada de acordo com a política de gestão de pessoas e o plano de cargos e salários aprovados pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 4º e no inciso II e § 5º do art. 5º deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 61. A gestão da RS-Prev será efetivada de maneira prudente, ética, diligente e transparente, mediante a adoção de práticas que tenham como foco o pleno exercício do dever fiduciário.

Art. 62. Com o objetivo de promover a eficiência, a economicidade e a transparência da gestão, bem como a efetividade de seu relacionamento com os participantes e assistidos e a sustentabilidade ambiental, a RS-Prev priorizará o uso do meio eletrônico em seus processos organizacionais e de trabalho, observadas as diretrizes e políticas definidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 63. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão compostos provisoriamente por servidores públicos estaduais designados pelo Governador do Estado.

§ 1º O mandato dos conselheiros de que trata o **caput** deste artigo será de dois anos, durante os quais será realizada eleição direta para que os participantes e assistidos elejam os seus representantes e os patrocinadores indiquem os seus representantes, nos termos da Lei Complementar federal nº 108, de 2001, observado o disposto neste Estatuto.

§ 2º Para a designação dos membros provisórios de que trata o **caput** deste artigo, será dispensada a exigência prevista no § 3º do art. 25 deste Estatuto.

§ 3º Os mandatos provisórios a que se refere este artigo não serão considerados para limitar eventual recondução nas hipóteses do § 2º do art. 40 e do § 2º do art. 46 deste Estatuto.

§ 4º Até o término dos mandatos provisórios de que trata este artigo, a Diretoria-Executiva encaminhará ao Conselho Deliberativo estudo sobre a presença de conselheiros independentes ou externos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da RS-Prev.

Art. 64. Na primeira investidura dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal após o mandato provisório de que trata o art. 63 deste Estatuto, os conselheiros terão mandatos com prazos diferenciados, de acordo com os seguintes critérios:



I – será reduzido para dois anos:

a) os mandatos de um representante dos patrocinadores e um representante dos participantes e assistidos e seus respectivos suplentes no Conselho Deliberativo;

b) o mandato do representante dos patrocinadores e seu respectivo suplente no Conselho Fiscal;

II – a redução de mandato dos representantes dos participantes e assistidos recairá sobre os candidatos previamente indicados para essa finalidade nas chapas inscritas na eleição direta a que se refere o § 5º do art. 25 deste Estatuto; e

III – a redução de mandato dos representantes dos patrocinadores recairá sobre os membros indicados para essa finalidade no ato de designação a que se refere o § 4º do art. 25 deste Estatuto.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros provisórios dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão encerrados na data da posse dos novos conselheiros.

Art. 65. Será dispensada, nas duas primeiras eleições diretas para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos, a exigência do candidato estar inscrito há pelo menos dois anos em plano de benefícios administrado pela RS-Prev, nos termos do § 3º do art. 25 deste Estatuto.

Art. 66. Até que a quantidade de assistidos da RS-Prev corresponda a trinta por cento da totalidade dos participantes, será dispensada a reserva de vaga a representantes dos assistidos no Conselho Deliberativo de que trata a última parte do § 3º do art. 25 deste Estatuto.

Art. 67. Os patrocinadores a que se refere o inciso I do art. 12 deste Estatuto poderão solicitar a criação de plano de benefícios específico para seus servidores titulares de cargos efetivos.

§ 1º A solicitação de que trata o **caput** deste artigo poderá ser feita no prazo de até cento e vinte dias da data da autorização de funcionamento da RS-Prev pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar ou, quando for o caso, por ocasião da celebração do respectivo convênio de adesão.

§ 2º Até que seja criado plano de benefícios específico, será ofertado aos servidores de que trata o **caput** deste artigo o plano destinado aos servidores do Poder Executivo, assegurada a transferência dos participantes e suas reservas ao plano próprio, quando implantado, na forma do art. 33 da Lei Complementar federal nº 109, de 2001.

Art. 68. Para fins de implantação e funcionamento inicial, a RS-Prev poderá contratar pessoal técnico e administrativo por prazo determinado, mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As contratações observarão o disposto no art. 4º, no § 5º do art. 5º e no art. 60 deste Estatuto e estarão limitadas ao prazo máximo de dois anos.



Art. 69. Até que a RS-Prev seja autossustentável no que se refere às despesas administrativas, a totalidade dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios da Fundação poderá ser administrada por instituições financeiras devidamente licenciadas, mediante taxa de administração compatível com os preços de mercado, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional para as entidades fechadas de previdência complementar, na forma do § 1º do art. 9º da Lei Complementar federal nº 109, de 2001.

Parágrafo único. A escolha das instituições financeiras a que se refere o **caput** deste artigo levará em consideração a experiência em gestão de recursos, a solidez e o porte da instituição.

Art. 70. A constituição e o funcionamento da RS-Prev como entidade fechada de previdência complementar, a aplicação deste Estatuto, os regulamentos dos planos de benefícios, os convênios de adesão, as alterações desses instrumentos e eventual retirada de patrocínio dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador, na forma da Lei Complementar federal nº 109, de 2001.

Parágrafo único. Aplica-se, no âmbito da RS-Prev, o regime disciplinar previsto no Capítulo VII da Lei Complementar federal nº 109, de 2001.

Art. 71. O regimento interno da RS-Prev deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo no prazo de cento e vinte dias, contados da data da autorização de funcionamento da Fundação pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único. O regimento interno atualizado da RS-Prev deverá ser disponibilizado em seu sítio eletrônico.

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2019**



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO  
SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## I - BALANÇO PATRIMONIAL

Em 31 de Dezembro de 2020 e 2019

Valores em R\$ mil

ATIVO	Exercício 2020	Exercício 2019	PASSIVO	Exercício 2020	Exercício 2019
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>104</b>	<b>0</b>	<b>EXIGÍVEL OPERACIONAL</b>	<b>22.763</b>	<b>9.538</b>
			Gestão Previdencial	3	-
			Gestão Administrativa Nota 9.2	22.756	9.532
			Gestão Investimentos	4	6
<b>REALIZÁVEL</b>	<b>44.090</b>	<b>27.849</b>	<b>PATRIMÔNIO SOCIAL</b>	<b>21.506</b>	<b>18.407</b>
Gestão Administrativa	12	6	<b>Patrimônio de Cobertura do Plano</b>	<b>30.748</b>	<b>18.296</b>
Investimentos Nota 7	44.078	27.843	Provisões Matemáticas Nota 10	30.748	18.296
Fundos de Investimentos	44.078	27.843	Benefícios a Conceder	30.748	18.296
			<b>Fundos</b>	<b>(9.242)</b>	<b>111</b>
<b>PERMANENTE</b> Nota 8	<b>75</b>	<b>96</b>	Fundos Previdenciais Nota 11	32	15
Imobilizado	58	72	Fundos Administrativos Notas 9.2 e 13	(9.274)	96
Intangível	17	24			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>44.269</b>	<b>27.945</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>44.269</b>	<b>27.945</b>

As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis.

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente

**DANIELLE CRISTINE DA SILVA**  
Diretora-Presidente  
CPF: 925.872.830-00

**MARCIO OTTO DE CAMPOS**  
Diretor de Administração  
CPF: 663.132.950-72

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente

**ROGER ODILLO KLAFKE**  
Diretor de Seguridade  
CPF: 292.285.220-20

**JÚLIO CÉSAR MEDEIROS PASQUALETO**  
Contador-CRC/RS nº 047048/O-0  
CPF: 484.111.400-91

## II - DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL – DMPS (Consolidado)

Em 31 de Dezembro de 2020 e 2019

Valores em R\$ mil

	DESCRIÇÃO	Exercício 2020	Exercício 2019	Variação %
	<b>A) Patrimônio Social - início do exercício</b>	<b>18.407</b>	<b>8.736</b>	<b>111%</b>
	<b>1. Adições</b>	<b>13.885</b>	<b>13.155</b>	<b>6%</b>
(+)	Contribuições Previdenciais	11.657	8.891	31%
(+)	Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	1.115	918	21%
(+)	Receitas Administrativas	797	2.784	-71%
(+)	Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Administrativa	316	562	-44%
	<b>2. Destinações</b>	<b>(10.786)</b>	<b>(3.484)</b>	<b>210%</b>
(-)	Benefícios Nota 5.2	(303)	(110)	175%
(-)	Despesas Administrativas Nota 6	(10.483)	(3.374)	211%
	<b>3. Acréscimo/Decréscimo no Patrimônio Social (1+2)</b>	<b>3.099</b>	<b>9.671</b>	<b>-68%</b>
(+/-)	Provisões Matemáticas	12.452	9.699	28%
(+/-)	Fundos Previdenciais	17	-	-
(+/-)	Fundos Administrativos Notas 6 e 9.2	(9.370)	(28)	33364%
	<b>B) Patrimônio Social - final do exercício (A+3)</b>	<b>21.506</b>	<b>18.407</b>	<b>17%</b>

As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis.

Documento assinado digitalmente

**DANIELLE CRISTINE DA SILVA**  
Diretora-Presidente  
CPF: 925.872.830-00

Documento assinado digitalmente

**ROGER ODILLO KLAFKE**  
Diretor de Seguridade  
CPF: 292.285.220-20

Documento assinado digitalmente

**MARCIO OTTO DE CAMPOS**  
Diretor de Administração  
CPF: 663.132.950-72

Documento assinado digitalmente

**JÚLIO CÉSAR MEDEIROS PASQUALETO**  
Contador-CRC/RS nº 047048/O-0  
CPF: 484.111.400-91



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO  
SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### III - DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO POR PLANO DE BENEFÍCIOS – DMAL

#### Plano de Benefícios RS-Futuro

Em 31 de Dezembro de 2020 e 2019

Valores em R\$ mil

DESCRIÇÃO	Exercício 2020	Exercício 2019	Variação (%)
<b>A) Ativo Líquido - início do exercício</b>	<b>18.311</b>	<b>8.612</b>	<b>113%</b>
<b>1. Adições</b>	<b>13.544</b>	<b>10.422</b>	<b>30%</b>
(+) Contribuições	12.429	9.504	31%
(+) Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	1.115	918	21%
<b>2. Destinações</b>	<b>(1.075)</b>	<b>(722)</b>	<b>49%</b>
(-) Custeio Administrativo	(772)	(612)	26%
(-) Benefícios	(303)	(110)	175%
<b>3. Acréscimo/Decréscimo no Ativo Líquido (1+2)</b>	<b>12.469</b>	<b>9.699</b>	<b>29%</b>
(+/-) Provisões Matemáticas	12.453	9.699	28%
(+/-) Fundos Previdenciais	17	-	-
<b>B) Ativo Líquido - final do exercício (A+3)</b>	<b>30.780</b>	<b>18.311</b>	<b>68%</b>
<b>C) Fundos não Previdenciais</b>	<b>(9.274)</b>	<b>96</b>	<b>-9761%</b>
(+/-) Fundo Administrativo Notas 9.2 e 13	(9.274)	96	-9761%

As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis.

Documento assinado digitalmente

**DANIELLE CRISTINE DA SILVA**

Diretora-Presidente  
CPF: 925.872.830-00

Documento assinado digitalmente

**MARCIO OTTO DE CAMPOS**

Diretor de Administração  
CPF: 663.132.950-72

Documento assinado digitalmente

**ROGER ODILLO KLAFKE**

Diretor de Seguridade  
CPF: 292.285.220-20

Documento assinado digitalmente

**JÚLIO CÉSAR MEDEIROS PASQUALETO**

Contador-CRC/RS nº 047048/O-0  
CPF: 484.111.400-91

#### IV - DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO POR PLANO DE BENEFÍCIOS – DAL

##### Plano de Benefícios RS-Futuro

Em 31 de Dezembro de 2020 e 2019

Valores em R\$ mil

Descrição	Exercício 2020	Exercício 2019	Variação (%)
<b>1. Ativos</b>	<b>30.873</b>	<b>18.477</b>	<b>67%</b>
Disponível	104	-	-
Recebível	2	100	-98%
Investimento	30.767	18.377	67%
Fundos de Investimento	30.767	18.377	67%
<b>2. Obrigações</b>	<b>93</b>	<b>70</b>	<b>100%</b>
Operacionais	93	70	33%
<b>3. Fundos Não Previdenciais</b>	<b>-</b>	<b>96</b>	<b>-100%</b>
<b>5. Ativo Líquido (1-2-3)</b>	<b>30.780</b>	<b>18.311</b>	<b>68%</b>
Provisões Matemáticas	30.748	18.296	68%
Fundos Previdenciais	32	15	111%

As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis.

Documento assinado digitalmente

**DANIELLE CRISTINE DA SILVA**

Diretora-Presidente  
CPF: 925.872.830-00

Documento assinado digitalmente

**MARCIO OTTO DE CAMPOS**

Diretor de Administração  
CPF: 663.132.950-72

Documento assinado digitalmente

**ROGER ODILLO KLAFKE**

Diretor de Seguridade  
CPF: 292.285.220-20

Documento assinado digitalmente

**JÚLIO CÉSAR MEDEIROS PASQUALETO**

Contador-CRC/RS nº 047048/O-0  
CPF: 484.111.400-91



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO  
SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## V - DEMONSTRAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (CONSOLIDADA) – DPGA

Em 31 de Dezembro de 2020 e 2019

Valores em R\$ mil

DESCRIÇÃO	Exercício 2020	Exercício 2019	Variação (%)
<b>A) Fundo Administrativo do Exercício Anterior</b>	<b>96</b>	<b>124</b>	<b>-23%</b>
<b>1. Custeio da Gestão Administrativa</b>	<b>1.113</b>	<b>3.346</b>	<b>-67%</b>
<b>1.1. Receitas</b>	<b>1.113</b>	<b>3.346</b>	<b>-67%</b>
Custeio Administrativo da Gestão Previdencial	797	620	29%
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos	316	562	-44%
Outras Receitas <span style="float: right;">Notas 6 e 12</span>	-	2.164	-100%
<b>2. Despesas Administrativas</b>	<b>10.458</b>	<b>3.366</b>	<b>211%</b>
<b>2.1. Administração Previdencial</b>	<b>3.084</b>	<b>2.804</b>	<b>10%</b>
Pessoal e Encargos	1.543	1.437	7%
Treinamentos/Congressos e Seminários	11	27	-59%
Viagens e Estadias	1	14	-93%
Serviços de Terceiros	593	542	9%
Despesas Gerais <span style="float: right;">Nota 6</span>	857	610	40%
Depreciações	18	18	2%
Tributos <span style="float: right;">Nota 6 e 14</span>	61	156	-61%
<b>2.2. Administração dos Investimentos</b>	<b>643</b>	<b>562</b>	<b>14%</b>
Pessoal e Encargos	339	315	7%
Treinamento/Congressos e Seminários	2	6	-66%
Viagens e Estadias	-	3	-100%
Serviços de Terceiros	110	99	11%
Despesas Gerais <span style="float: right;">Nota 6</span>	188	134	40%
Depreciações	4	4	0%
<b>2.4. Outras Despesas</b>	<b>6.731</b>	-	-
Outras Despesas <span style="float: right;">Nota 9.2</span>	6.731	-	-
<b>4. Reversão de Recursos para o Plano de Benefícios</b>	<b>25</b>	<b>8</b>	<b>100%</b>
<b>6. Sobre/Insuficiência da Gestão Administrativa (1-2-4)</b>	<b>(9.370)</b>	<b>(28)</b>	<b>33352%</b>
<b>7. Constituição/Reversão do Fundo Administrativo (6)</b>	<b>(9.370)</b>	<b>(28)</b>	<b>33352%</b>
<b>B) Fundo Administrativo do Exercício Atual (A+7)</b>	<b>(9.274)</b>	<b>96</b>	<b>-9761%</b>

As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis.

Documento assinado digitalmente

**DANIELLE CRISTINE DA SILVA**  
Diretora-Presidente  
CPF: 925.872.830-00

Documento assinado digitalmente

**ROGER ODILLO KLAFKE**  
Diretor de Seguridade  
CPF: 292.285.220-20

Documento assinado digitalmente

**MARCIO OTTO DE CAMPOS**  
Diretor de Administração  
CPF: 663.132.950-72

Documento assinado digitalmente

**JÚLIO CÉSAR MEDEIROS PASQUALETO**  
Contador-CRC/RS nº 047048/O-0  
CPF: 484.111.400-91



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO  
SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## VII - DEMONSTRAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS – DPT

### Plano de Benefícios RS-Futuro

Em 31 de Dezembro de 2020 e 2019

Valores em R\$ mil

DESCRIÇÃO	Exercício 2020	Exercício 2019	Variação (%)
<b>Provisões Técnicas</b>	<b>30.871</b>	<b>18.311</b>	<b>69%</b>
<b>1. Provisões Matemáticas</b>	<b>30.748</b>	<b>18.296</b>	<b>68%</b>
<b>1.2. Benefício a Conceder</b>	<b>30.748</b>	<b>18.296</b>	<b>68%</b>
Contribuição Definida	30.748	18.296	68%
Saldo de Contas - parcelas patrocinadores	14.672	8.591	71%
Saldo de Contas - parcelas participantes	16.076	9.705	66%
<b>2. Exigível Operacional</b>	<b>91</b>	<b>-</b>	<b>0%</b>
2.1 Gestão Previdencial	91	-	0%
<b>3. Fundos</b>	<b>32</b>	<b>15</b>	<b>114%</b>
3.1 Fundos Previdenciais	32	15	114%

As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis.

Documento assinado digitalmente

**DANIELLE CRISTINE DA SILVA**  
Diretora-Presidente  
CPF: 925.872.830-00

Documento assinado digitalmente

**MARCIO OTTO DE CAMPOS**  
Diretor de Administração  
CPF: 663.132.950-72

Documento assinado digitalmente

**ROGER ODILLO KLAFKE**  
Diretor de Seguridade  
CPF: 292.285.220-20

Documento assinado digitalmente

**JÚLIO CÉSAR MEDEIROS PASQUALETO**  
Contador-CRC/RS nº 047048/O-0  
CPF: 484.111.400-91

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES  
CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019**  
*(Em milhares de reais)*

**1. CONTEXTO OPERACIONAL**

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev, instituída pela Lei Complementar estadual nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, e criada pelo Decreto nº 52.856, de 7 de janeiro de 2016, aprovada pela Portaria nº 119, de 21 de março de 2016, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc é uma entidade fechada de previdência complementar - EFPC, sem fins lucrativos.

A RS-Prev é uma fundação de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira, patrimonial e gerencial, instituída com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, estruturados na modalidade de contribuição definida, nos termos das Leis Complementares Federais nºs. 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.

A Fundação possui estrutura organizacional composta pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva e está incumbida de observar os princípios norteadores da administração pública, notadamente o da eficiência e o da economicidade, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos e a diminuir as despesas administrativas.

Os recursos de que a Fundação dispõe para o cumprimento de seus objetivos são constituídos por contribuições de seu patrocinador (o Estado do Rio Grande do Sul) e de seus participantes, bem como de rendimentos resultantes das aplicações dessas contribuições. As aplicações financeiras obedecem às regras fixadas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018.

O aporte inicial dos recursos do patrocinador foi efetuado a título de adiantamento de contribuições, com o objetivo de assegurar os gastos administrativos necessários ao regular funcionamento inicial da entidade.

## 2. PLANO DE BENEFÍCIOS RS-FUTURO

Em 28 de julho de 2016, foi aprovado, pelo Conselho Deliberativo da Entidade, o Regulamento do Plano de Benefícios denominado RS-Futuro. Posteriormente, o mesmo foi aprovado pela Previc, no dia 18 de agosto de 2016, por meio da portaria nº 382, publicada no DOU em 19 de agosto de 2016, dando início ao funcionamento do Regime de Previdência Complementar do Rio Grande do Sul – RPC/RS.

O Plano RS-Futuro é um plano de benefícios de caráter previdenciário e complementar, estruturado na modalidade de contribuição definida, destinado aos servidores públicos civis titulares de cargos efetivos do Estado do Rio Grande do Sul.

O patrocinador do plano é o Estado do Rio Grande do Sul, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública e das autarquias e fundações de direito público.

O plano foi inscrito sob o nº 2016.0012-83 no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB, tendo seu primeiro aporte de contribuições sido realizado em novembro de 2016.

Em 31 de dezembro de 2020, o Plano de Benefícios RS-Futuro atingiu o número de 1.331 participantes, sendo 3 autopatrocinados, 3 em benefício proporcional diferido e 1.325 ativos.

Participantes	31/12/2020	31/12/2019	Variação Anual
	Quant.	Quant.	
Ativos	1.325	1.023	29,5%
Benefício Proporcional Diferido	3	3	-
Autopatrocinados	3	2	50,0%
<b>Totais</b>	<b>1.331</b>	<b>1.028</b>	<b>29,5%</b>

Os números acima podem sofrer alterações caso a RS-Prev, após o fechamento anual, ainda venha a receber inscrições feitas, por intermédio do patrocinador, antes do encerramento do exercício. Esta ressalva decorre da possibilidade de atrasos no processamento das inscrições pelas áreas de recursos humanos dos patrocinadores.

### **3. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar, reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, das quais podemos citar a Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, que revogou a Resolução CNPC nº 8, de 31 de outubro de 2011, sendo mantida a Planificação Contábil Padrão conforme Instrução Previc nº 11, de 3 de dezembro de 2018 e Instrução Previc nº 31, de 20 de agosto de 2020, a qual revogou a Instrução da Secretaria de Previdência Complementar – SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, e suas alterações posteriores. As demonstrações estão também em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pronunciamentos contábeis, em especial a Resolução CFC nº 1.272, de 22 de janeiro de 2010, que aprova a Interpretação Técnica Geral – ITG 2001.

Essas diretrizes não requerem a divulgação em separado de ativos e passivos de curto prazo e de longo prazo, nem a apresentação da Demonstração do Fluxo de Caixa.

A estrutura da planificação contábil padrão das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC reflete o ciclo operacional de longo prazo de suas atividades, de forma que a apresentação de ativos e passivos, observadas as gestões previdencial, administrativa e o fluxo dos investimentos, proporcione informações mais adequadas, confiáveis e relevantes do que a apresentação em circulante e não circulante, em conformidade com o item 63 da NBC TG 26, referente à apresentação das Demonstrações Contábeis.

A sistemática introduzida pelos órgãos normativos apresenta, além das características já descritas, a segregação dos registros contábeis em gestões distintas (previdencial e administrativa) e o fluxo dos investimentos, que é comum às Gestões Previdencial e Administrativa, segundo a natureza e a finalidade das transações, formando um conjunto de informações que caracterizam as atividades destinadas à realização das funções da entidade, conforme segue:

I - Gestão Previdencial: registra e controla as contribuições, benefícios e os institutos de portabilidade, resgate, benefício proporcional diferido e autopatrocínio;

II - Gestão Administrativa: atividade de registro e de controle inerentes à administração dos Planos de Benefícios; e

III - Investimentos: registro e controle referentes à aplicação dos recursos de cada Plano de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa – PGA.

De acordo com a legislação em vigor os modelos das demonstrações contábeis, consolidadas e por planos, a serem elaboradas pelas EFPC e encaminhadas à Previc, referentes ao exercício social, são os seguintes:

I - Balanço Patrimonial – Consolidado comparativo com o exercício anterior. Evidencia a posição consolidada, os saldos das contas do Ativo, Passivo e Patrimônio Social do Plano de Benefícios RS-Futuro e do PGA, apresentados em moeda corrente das respectivas datas;

II - Demonstração da Mutaç o do Patrim nio Social – DMPS – Consolidada comparativa com o exerc cio anterior. Destina-se a mostrar a composi o dos elementos que provocaram as altera es ocorridas no Patrim nio Social do Plano de Benef cios RS-Futuro;

III - Demonstrac o da Muta o do Ativo L quido por Plano de Benef cios – DMAL - comparativa com exerc cio anterior. Destina-se a evidenciar a composi o dos fatos que provocaram as altera es ocorridas no Ativo L quido do Plano de Benef cios, bem como possibilita avaliar a evolu o desses fatos e do pr prio Ativo L quido;

IV - Demonstrac o do Ativo L quido por Plano de Benef cios – DAL - comparativa com exerc cio anterior. Representa a composi o do Ativo L quido, o qual   resultante da subtra o dos passivos e fundos n o previdenciais de seus ativos totais. Sua apurac o possibilita a avalia o do grau de cobertura dos compromissos atuariais do plano, representados pelas provis es matem ticas e fundos previdenciais, pelo Ativo L quido;

V - Demonstrac o do Plano de Gest o Administrativa – DPGA - (consolidada) comparativa com o exerc cio anterior. Nesta demonstrac o est o representadas todas as contas que comp em a atividade administrativa da Entidade, demonstrando a composi o dos fatos que provocaram as altera es ocorridas no Fundo Administrativo do PGA, bem como a avalia o da evolu o destes fatos e do Fundo;

VI - Demonstração do Plano de Gestão Administrativa por Plano de Benefícios – DPGA - comparativa com o exercício anterior. A apresentação desta demonstração é facultativa; e

VII - Demonstração das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios – DPT - comparativa com exercício anterior. Evidencia a totalidade dos compromissos do plano de benefícios com seus participantes e assistidos, representados pelas provisões (reservas) matemáticas, a insuficiência ou excesso de recursos representado pelo equilíbrio técnico, o saldo de fundos previdenciais, bem como as obrigações operacionais e contingenciais.

As demonstrações contábeis são apresentadas em milhares de reais.

#### **4. SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS**

As principais práticas contábeis adotadas pela Fundação estão resumidas a seguir:

##### **a) Resultado das operações**

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime de competência. Adicionalmente, as contribuições vinculadas ao Plano de Benefícios do tipo contribuição definida, são registrados pelo regime de caixa.

##### **b) Ativo Realizável**

I - Gestão Previdencial: representa os recursos a receber do Plano de Benefícios, relativos às contribuições dos patrocinadores, participantes e autopatrocinados, observando-se o plano de custeio vigente, registradas pelo regime de caixa, conforme preceitua o Art. 10, § 2º da Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018.

II - Gestão Administrativa: representa os valores e direitos relativos ao custeio de despesas administrativas efetuados pela patrocinadora, participantes e outros eventos administrativos.

III - Investimentos: regido pelas diretrizes de aplicações dos recursos garantidores dos planos administrados em consonância com a legislação em vigor, vide Nota 7.

### c) Fundos de Investimentos

São contabilizados pelo valor efetivamente desembolsado nas aquisições de cotas e incluem, se for o caso, taxas e emolumentos. Os montantes relativos aos fundos de investimentos são representados pelo valor de suas cotas na data de encerramento do balanço.

## 5. GESTÃO PREVIDENCIAL

### 5.1 – ADIÇÕES

O custeio do Plano de Benefícios RS-Futuro determina que os participantes patrocinados, individuais e especiais (autopatrocinados), possam escolher a alíquota de contribuição básica e facultativa, incidente sobre o salário de participação, observados os percentuais mínimo e máximo definidos no regulamento do plano, no plano de custeio e na legislação estadual. Essas contribuições previdenciais são destinadas às contas de contribuições básica e facultativa e a parcela referente ao custeio administrativo é repassada ao PGA. A adição de portabilidade representa a entrada de recursos de participantes transferida de outro plano de previdência privada. Além das contribuições incluem-se nas adições o resultado positivo líquido dos investimentos apurados no exercício.

As adições ao plano são demonstradas na tabela a seguir:

R\$ mil	<b>Exercícios Findos em</b>	
<b>Descrição</b>	<b>31/12/2020</b>	<b>31/12/2019</b>
<b>Contribuições</b>		
Contribuições Previdenciais	11.591	8.725
Contribuições para custeio Administrativo	797	620
Portabilidades	41	159
<b>Total Contribuições</b>	<b>12.429</b>	<b>9.504</b>
<b>Resultado Positivo Líquido dos Investimentos</b>	<b>1.115</b>	<b>918</b>
<b>Total das Adições</b>	<b>13.544</b>	<b>10.422</b>

No ano de 2020, com o advento da Lei Complementar estadual nº 15.511, de 24 de agosto, foi equacionada a questão relativa ao prazo de vencimento das

contribuições concernentes ao décimo terceiro salário pagos pelo patrocinador Executivo. A cobrança de valores pretéritos pende de revisão de posicionamento pela Procuradoria-Geral do Estado.

## **5.2 – DESTINAÇÕES**

As destinações referem-se aos institutos de resgate e portabilidade, os quais estão definidos no regulamento do plano, quando o participante resgata ou transfere suas reservas para outro plano de previdência privada. Além dos institutos, a Fundação possui outras deduções referentes à devolução dos valores das adesões automáticas dos servidores e membros de Poder, que foram inscritos automaticamente, na forma da Lei, e que solicitaram o cancelamento de suas inscrições dentro do prazo de 90 dias das suas datas de entrada em exercício, além da devolução de contribuições referente a reversão do Fundo Previdencial repassada ao PGA (vide Nota 11).

A fonte de custeio administrativo recebida no PGA é uma destinação do plano de benefícios, definida atuarialmente e disposta no regulamento do plano. No exercício de 2020, o custeio administrativo total foi de R\$ 772 mil, sendo o valor de R\$ 797 mil compensado pelo reembolso do PGA ao plano no valor de R\$ 25 mil para custear as despesas de custódia qualificada, conforme decisão da gestão da Fundação.

As destinações estão demonstradas no quadro abaixo:

R\$ mil Descrição	Exercícios Findos em	
	31/12/2020	31/12/2019
<b>Institutos</b>	<b>233</b>	<b>77</b>
Resgates	24	16
Portabilidades	209	61
<b>Outras Deduções</b>	<b>70</b>	<b>33</b>
Devoluções Adesão Automática	70	18
Reversão de Fundo Previdencial	-	15
<b>Total Benefícios</b>	<b>303</b>	<b>110</b>
<b>Custeio Administrativo</b>		
Contribuições para Custeio Administrativo	797	620
Recursos Oriundos do PGA	(25)	(8)
<b>Total Custeio Administrativo</b>	<b>772</b>	<b>612</b>
<b>Total das Destinações</b>	<b>1.075</b>	<b>722</b>

## 6. GESTÃO ADMINISTRATIVA

Os recursos destinados ao PGA são somados às outras receitas para darem cobertura às despesas administrativas (vide Nota 12). Considera-se que o adiantamento das contribuições, realizado através do aporte de que trata o art. 32 da Lei Complementar estadual 14.750/2015, deixará de ser necessário ao regular funcionamento da Fundação no momento em que for verificado o equilíbrio entre receitas e as despesas administrativas. Este equilíbrio será verificado com base nas receitas financeiras do PGA da Fundação, no balanço anual devidamente auditado e, será considerado atingido no momento em que as receitas administrativas superarem em 10% (dez por cento) as despesas administrativas (vide Nota 9.2).

R\$ mil Descrição	Exercícios Findos em	
	31/12/2020	31/12/2019
<b>Receitas Administrativas</b>	<b>1.113</b>	<b>3.346</b>
Contribuições para Custeio Administrativo	797	620
Outras Receitas Administrativas	-	2.164
Resultado dos Investimentos	316	562
<b>(-) Despesas Administrativas</b>	<b>(10.458)</b>	<b>(3.366)</b>
Gestão Previdencial	(3.084)	(2.804)
Investimentos	(643)	(562)
Outras despesas	(6.731)	-
<b>(-) Reversão De Recursos para o Plano</b>	<b>(25)</b>	<b>(8)</b>
<b>Fundo Administrativo Negativo</b>	<b>(9.370)</b>	<b>(28)</b>

As despesas administrativas são classificadas entre Gestão Previdencial e Investimentos, sendo que, nas despesas comuns às duas gestões são aplicados os rateios pelo critério de envolvimento de cada colaborador no trabalho executado em cada gestão. O critério de rateio é definido no orçamento anual elaborado pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, sendo aplicado em 2020 o rateio de 86,2% para Gestão Previdencial e 13,8% para a Gestão de Investimentos.

No grupo das despesas administrativas, especificamente na conta de Despesas Gerais está somada a correção monetária, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do adiantamento de contribuições (vide Nota 9.2) realizado pelo patrocinador Estado do Rio Grande do Sul. Em 2020 o valor desta correção monetária foi de R\$ 912 mil sendo alocados R\$ 786 mil em Despesas Gerais da Gestão Previdencial e R\$ 126 mil na conta Despesas Gerais da Gestão Investimentos.

No exercício de 2020 houve a reversão de recursos do PGA para o plano de benefícios no valor de R\$ 25 mil referente as despesas de custódia qualificada de investimentos.

Conforme informado como Fato Relevante nas Demonstrações Contábeis do ano anterior, a partir de janeiro de 2020 a Previc alterou as regras de consistência do sistema contábil, permitindo a escrituração do resultado negativo na conta patrimonial do Fundo Administrativo e, desta forma, esta escrituração não foi mais registrada em Outras Receitas Administrativas. Como consequência do registro

deficitário do PGA não ser mais lançado na conta Exigível Operacional, houve significativa diminuição da base de tributação do PIS e da COFINS.

Para reverter o valor acumulado de R\$ 6.731 mil no Exigível Operacional utilizou-se a conta Outras Despesas, a qual foi ajustada com montante do resultado acumulado registrado na conta Outras Receitas Administrativas (ver Nota 9.2).

## **7. GESTÃO DE INVESTIMENTOS**

A principal função da RS-Prev é garantir benefícios aos participantes e assistidos do plano de benefícios por ela administrado. Desta forma, a gestão dos recursos tem como objetivo buscar os resultados necessários de forma a cumprir suas obrigações previdenciárias.

Neste contexto, a Fundação estabelece a estrutura para a gestão dos investimentos, os objetivos e limites de cada segmento, as metas de retorno, os parâmetros de risco e o nível de governança para as alocações dos recursos garantidores das provisões matemáticas e fundos por meio de sua Política de Investimento, conforme determina a Resolução CMN nº 4.661/2018. A Política de Investimento da RS-Prev, com vigência entre 01/01/2020 a 31/12/2024, foi proposta pela Diretoria-Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2019.

No decorrer do ano de 2020, atendendo às diretrizes traçadas pela Política de Investimento 2020-2024, a gestão da RS-Prev diversificou os recursos dos planos para outros fundos de investimentos, conforme pode ser verificado no quadro abaixo: